



738/96

LEI Nº 2.975, de  
10 de MAIO de 1996

Autoriza o Poder Executivo a  
contratar empréstimo, prestar  
garantias e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com as Instituições Financeiras de Crédito, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), equivalente nesta data a 3.620.127,91 UFIR's, destinado a execução de obras de construção de Estações de Tratamento de Água, Poços Artesianos, Obras de Pavimentação, Obras de Drenagem, Obras de Esgotamentos Sanitários e Equipamentos Urbanos e Sociais, que será amortizado em até 72 (setenta e dois) meses, com 01 (um) ano de carência, aí incluída a carência.

**Artigo 2º** - Para garantia do principal e acessórios do empréstimo, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

**Artigo 3º** - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e, em qualquer data, para a consecução dos objetivos previstos na presente lei.

**Artigo 4º** - Para o empréstimo celebrado na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive a cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, Crédito Adicional Especial, de acordo com o inciso IV, Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das operações previstas nesta lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

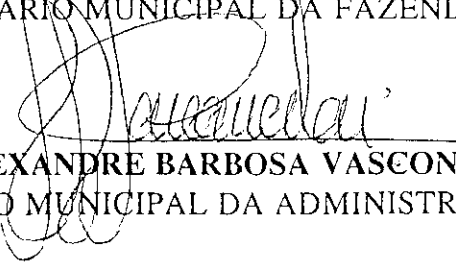
**Artigo 6º** - Deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, cópia do contrato de empréstimo celebrado com Instituições Financeiras de Crédito, após 05 (cinco) dias de sua celebração.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Maio de 1996.

  
= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

  
= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

  
= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.